



PREFEITURA DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

LEI 714/00

Ementa: "Altera o disposto nos incisos I e II do art. 235 da Lei 687/98 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores municipais, e dá outra providencias."

O Prefeito do Município de Porto Calvo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I do art. 235, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 -

I - Contribuição mensal dos segurados em geral e pensionistas, tomando-se como base à totalidade da respectiva remuneração, dos proventos e da pensão, mediante o recolhimento de:

- a) 8% (oito por cento) para os que percebam o correspondente até 10 (dez) salários mínimos;
- b) 10% (dez por cento) para os que percebam acima de 10 (dez) e até 14 (quatorze) salários mínimos;
- c) 12% (doze por cento) para os que percebam acima de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) salários mínimos;
- d) 14% (quatorze por cento) para os que percebam acima de 18 (dezoito) até 22 (vinte e dois) salários mínimos;

Art. 2º - O inciso II do art. 235, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 -

II - Contribuição mensal do Município, respectivas autarquias e fundações públicas, no valor de 8% do seu dispêndio com pessoal, tomando-se como base à soma da remuneração e proventos.

III - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo AL, 28 de novembro de 2000.

Jorge  Cordeiro
Prefeito

ADM: JORGE CORDEIRO

